

**membro do ‘Parquet’. Vencido o E. Juiz Lourival Costa Ramos - Relator, que negava provimento ao agravo. Designado para redigir o v. Acórdão o E. Juiz Avivaldi Nogueira Júnior. Declaração de voto vencedor do E. Juiz Paulo Prazak.”**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 301/05 (Exec. nº 772/00 - CECRIM S/1)**

Rel.: Lourival Costa Ramos

Agrvte.: Otávio Lourenço Gambra, ex-Sd PM RE 85 0541-1

Agrvda.: a r. decisão de fls. 12

**Advs.: Dr. GAMALHER CORRÊA JÚNIOR - OAB/SP 162.749 e**

**Dr. GAMALHER CORRÊA - OAB/SP 65.105**

**“ACORDAM os Juízes da E. Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado, a unanimidade, acolhendo o r. parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em negar provimento ao agravo defensivo, para manter a r. decisão do D. Juízo das Execuções, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”**

## SEÇÃO VII

### SUBSEÇÃO I

#### PRIMEIRA AUDITORIA

**Proc. n.º** : 33.679/02 - 1ª Aud. - mscb

**Acusado(s):** Sd PM Jair do Patrocínio e Outro

**Advogado(s):** Dr. JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA

**Assunto:** Fica V. Sa. intimado da realização da audiência de Leitura e Publicação da Sentença aos 19/04/05 e, que os autos estão com vista para o fim do artigo 529 do CPPM.

**Proc. n.º** : 33.679/02 - 1ª Aud. - mscb

**Acusado(s):** Sd PM João Carlos Pereira e Outro

**Advogado(s):** Dr. CLAUDEr CORREA MARINO

**Assunto:** Fica V. Sa. intimado que os autos estão com vista para o fim do artigo 529 do CPPM.

**Proc. n.º** : 21.029/83 - 1ª Aud. - mscb

**Acusado(s):** PM Flávio Pereira Batista

**Advogado(s):** Dr. ANTONIO CÂNDIDO DINAMARCO

**Assunto:** Fica V. Sa. intimado que, o MM Juiz de Direito deferiu o prazo de 05 (cinco) dias para vistas dos autos fora do Cartório.

**Proc. n.º** : 39.039/03 - 1ª Aud. - SSC

**Acusado(s):**PM Luiz Fernando Josias e outro

**Advogado(s):**Dr. ROBERTO RICETTI

**Assunto:**Vista dos autos para oferecimento de eventuais quesitos, que instruirão Carta Precatória já expedida para a Comarca de Cotia/SP, de oitiva de testemunha da Acusação.

**Proc. n.º** : 35.871/03 - 1ª Aud. - ssc

**Acusado(s):**Cel PM Ademir Crivelaro e outros

**Advogado(s):**Dr. ANTONIO HERREIRA SANCHES

**Assunto:**Ciência da juntada do documento de fls. 2439, esclarecendo o afastamento do PM Edilson Soares de Araújo junto à Prefeitura Municipal de Cotia.

### SUBSEÇÃO II

#### SEGUNDA AUDITORIA

Segunda Auditoria - Divisão Criminal

**Proc. nº:** 20.086/97 - 2ª Aud. - srd

**Acusado:** PM Marco Antonio Mazari

**Advogado:** DR. ANGELO ROBERTO ZAMBOM

**Assunto:** Fica V. Sa. intimado a manifestar-se nos termos do artigo 428 do CPPM.

**Proc. nº 40437/04 - 2ª Aud. - icpb**

**Acusado:** PM CICERO JOSE DE OLIVEIRA FILHO

**Advogados:** Dr. JOAQUIM FERNANDES

**Assunto:** Fica Vossas Senhoria intimado de que a audiência de início de sumário foi redesignada para o dia 06 de junho de 2005, as 13:30 horas.

**Proc. nº 38008/04 - 2ª Aud. - icpb**

**Acusado:** PM FABIO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO

**Advogados:** Dr. CLAUDEr CORREA MARINO

**Assunto:** Fica Vossas Senhoria intimado de que a audiência de início de sumário foi redesignada para o dia 28 de junho de 2005, as 13:30 horas.

**Proc. nº 38516/04 - 2ª Aud. - icpb**

**Acusado:** PM WALTER LUIZ DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS

**Advogados:** Dr. PAULO CELSEN MESQUINI

**Assunto:** Fica Vossas Senhoria intimado a se manifestar nos termos do artigo 427 do CPPM.

**SEGUNDA AUDITORIA - DIVISÃO CRIMINAL**

**Proc. nº:** 35.954/03 - 2ª Aud. - pmm

**Acusado:** PM Edson André de Lima

**Advogado:** DRA. CLEIVANETE SANTOS NOVAIS

**Assunto:** Fica V. Sa. cientificado da Audiência designada para dia 05.05.05, às 14:10 horas, na Comarca de Pitangueiras/SP (ref. CP nº 417/03).

---

**SUBSEÇÃO III**

**TERCEIRA AUDITORIA**

---

**Processo nº** : 39.041/04 - 3ªAud. - aps

**Acusado(a)(s)** : ex-Sd PM Joelson Moreira Maciel

**Advogado(a)(s)** : Dr. RODRIGO RIBEIRO LEONE

**Assunto** : Fica V. 3ª intimado a, querendo, oferecer quesitos à carta precatória, para a oitiva da vítima e de testemunhas da Acusação, a ser expedida à Comarca de Assis/SP.

**Processo nº** : 38.149/04 - 3ªAud. - aps

**Acusado(a)(s)** : Sd PM Robson Andrade

**Advogado(a)(s)** : Dr. CLAUDEr CORRÊA MARINO

**Assunto** : Fica V. 3ª intimado da juntada dos documentos de fls. 123/137, oriundo do 36º BPMm, tendo em vista o requerido pela Defesa, na sessão realizada em 21-03-05.

**Processo nº** : 36.889/03 - 3ªAud. - aps

**Acusado(a)(s)** : AI Of PM Leandro Conceição da Costa

**Advogado(a)(s)** : Dr. JOAQUIM HENRIQUE A. COSTA FER-NANDES e Dra. RITA DE CÁSSIA APARECIDA ARAÚJO.

**Assunto** : Ficam V. 5ªs intimados da juntada dos documentos de fls. 166/169, oriundos da APMBB, tendo em vista o requerido pela Defesa, as fls. 163.

**Processo nº** : 39.363/04 - 3ªAud. - aps

**Acusado(a)(s)** : Sd Fem PM Patrícia de Almeida

**Advogado(a)(s)** : Dr. CLAUDEr CORREA MARINO

**Assunto** : Fica V. 5ª intimado a, querendo, oferecer quesitos à carta precatória, de oitiva de testemunha da Acusação, a ser expedida à Comarca de Franca/SP.

**Processo nº** : 40.209/04 - 3ªAud. - aps

**Acusado(a)(s)** : Sd PM Silvío Borges de Salles e Sd PM Alex Barboza

**Advogado(a)(s)** : Dr. EVALDO LOPES DE CASTRO e HUMBERTO SANT'ANNA.

**Assunto** : Ficam V. 5ªs intimados a se manifestar, nos termos do artigo 428 do CPPM.

**Processo nº** : 37.252/03 - 3ªAud. - aps

**Acusado(a)(s)** : Sd PM André Luiz Martins Pinheiro

**Advogado(a)(s)** : Dr. ANGEL PUMEDA PEREZ OLIVEIRA

**Assunto** : Fica V. 5ª intimado a, querendo, oferecer quesitos à carta precatória, de oitiva de testemunha da Defesa, a ser expedida à Comarca de Fernandópolis/SP.

**Processo nº** : 38.864/04 - LHOF

**Acusado(a)(s)** : Sd PM Olavo Junior Vendruscolo

**Advogado(a)(s)** : Dr. VALDIR APARECIDO JACOMASSI

**Assunto** : Fica V. 5ª, intimado da audiência de Proseguimento do Sumário, a realizar-se neste Juízo no dia 16.05.05, às 14:00 horas.

**Processo nº** : 37.229/03 - LHOF

**Acusado(a)(s)** : 2º Ten PM Everaldo Figueiredo Calegari

**Advogado(a)(s)** : Dr. IVAN MATARAZZO

**Assunto** : Fica V. 5ª, intimado do retorno da Carta Precatória de inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público oriunda da Comarca de Registro/SP, devidamente cumprida, bem como da Carta Precatória de inquirição de vítima arrolada pelo Ministério Público oriunda da Comarca de Presidente Venceslau/SP, também devidamente cumprida.

### SUBSEÇÃO VI

#### EXECUÇÕES CRIMINAIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**Execução nº**    **1.236/03-CECRIM/S-2**

**Sentenciado:**    LAIR CÂNDIDO

**Assunto:**        Aos 30/03/2005, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade, no tocante ao processo nº 25.600/99 da 4ª Auditoria desta Especializada, com fulcro no artigo 87 do CPM c.c. artigo 615 do CPPM.

**Advogado:** Dr. Clauder Corrêa Marino - OAB/SP nº 117.665

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

**Execução nº**     **1363/03-CECRIM/S1**

**Sentenciada:**   HERDES PIEDADE

**Assunto:**               Situação Processual (Reg. Exec. 630/03) -  
Aprovado cálculo de pena, de fls. 89/91, com T.C.P. previsto  
para 11-11-2008

**Assunto:** Indulto/Comutação de Pena (Reg. Exec. 079) - Mani-  
festar-se sobre documentos juntados às fls. 11/12.

**Advogado:**         Dr. Rodrigo Otávio Bretas Marzagão - OAB/SP  
nº 185.070

|                                                   |                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO</b>            |                                                                                                                                  |
| <b>Processo de Execução nº 1.609/05-CECRIM/S2</b> |                                                                                                                                  |
| <b>Sentenciado:</b>                               | MARCOS PAULO DOS SANTOS MORAES                                                                                                   |
| <b>Assunto:</b>                                   | Situação Processual (Reg. Exec. nº 19/05) -<br>Aprovado o cálculo de Liquidação de Pena, com T.P.P. previsto<br>para 06-12-2006. |
| <b>Advogado:</b>                                  | Dr. Carlos Mendes de Paula - OAB/SP nº.<br>210.171                                                                               |

|                                        |                                                                                                                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO</b> |                                                                                                                                              |
| <b>Execução nº</b>                     | <b>1058/02-CECRIM/S2</b>                                                                                                                     |
| <b>Sentenciado:</b>                    | DENILSON CÂNDIDO DE ABREU                                                                                                                    |
| <b>Assunto:</b>                        | Situação Processual (Reg. Exec. nº 273/02) - Manifestar-se sobre cálculo de liquidação de fls. 124/126, com T.C.P. previsto para 20/07/2013. |
| <b>Advogado:</b>                       | Dr. Valéria Perruchi - OAB/SP nº 89.518                                                                                                      |

# Tribunal Regional Federal da 3ª Região

### SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

|                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUB-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL</b>                                                                                                                          |
| Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos: |
| -52743/98-UMED - CRISTIANE ANDREOSSI, no dia 26.04.2005;                                                                                                                                                       |
| -50669/03-UMED - JOÃO MARCELO PALAZZO, nos dias 26 e 27.04.2005;                                                                                                                                               |
| -11224/96-UMED - MARCOS ANTONIO DANTAS VIANA, no período de 25.04 a 09.05.2005;                                                                                                                                |
| -06192/94-UMED - MARISOL AVILA RIBEIRO, no dia 25.04.2005;                                                                                                                                                     |
| -50368/04-UMED - NATHALIA ALVES POSSENTI, no dia 25.04.2005;                                                                                                                                                   |
| -04238/94-UMED - SERGIO EMILIANO DE SOUZA, nos dias 25 e 26.04.2005;                                                                                                                                           |
| -50090/03-UMED - VERA ALICE JAHR DE SIQUEIRA GARCIA, nos dias 26 e 27.04.2005.                                                                                                                                 |
| Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:                            |
| -01631/94-UMED - CELMAR APARECIDA RAMOS, nos dias 22.04.2005 e 25.04.2005;                                                                                                                                     |
| -06240/96-UMED - MARCOS DE MARCHI, no período de 25.04 a 27.04.2005;                                                                                                                                           |
| -04052/94-UMED - OSVALDO ONODA, nos dias 25 e 26.04.2005;                                                                                                                                                      |

-50153/05-UMED - PAULO HENRIQUE PEREIRA DE MORAES, nos dias 25 e 26.04.2005;

-03619/94-UMED - RUTH GOMES PINTO, no dia 25.04.2005;

-02072/94-UMED - VILMA MARIA DOMENICHI MARONI, no período de 25.04 a 04.05.2005.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-01632/94-UMED - ANA CHRISTINA BERZOSA FLAQUER SCARTEZZINI, no período de 19.04 a 18.05.2005.

## SEÇÃO I SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

### SUBSEÇÃO V

### SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 9.041, DE 26 DE ABRIL DE 2005</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Dispõe sobre a definição da área de atividade e especialidade de um cargo de Analista Judiciário, criado pela Lei nº 10.772/2003.                                                                                                                                                                                                               |
| A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos anexos da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, bem assim na Resolução nº 212, de 27 de setembro de 1999, do Colendo Conselho da Justiça Federal,                                        |
| <b>R E S O L V E:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Definir, a partir desta data, a área de atividade e especialidade de um cargo de Analista Judiciário, como Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003. |
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ANNA MARIA PIMENTEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>RESOLUÇÃO Nº 264, DE 26 DE ABRIL DE 2005</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Dispõe sobre a estrutura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| organizacional do Juizado Especial Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Cível de Andradina, 37ª Subseção da Seção                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Judiciária do Estado de São Paulo e dá                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais,

**considerando** a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;

**considerando** a Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, e o artigo 121 da Lei nº 10.934/2004;

**considerando** os termos do Provimento nº 268, de 26 de abril de 2005, deste Colegiado,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Organizar o Juizado Especial Federal Cível de Andradina, 37ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, composto por uma Vara-Gabinete atendida por Secretaria com utilização de autos eletrônicos, consoante estrutura definida nesta Resolução.

**Art. 2º** Fixar o quadro de pessoal do Juizado Especial Federal Cível de Andradina, com 14 (catorze) cargos efetivos, sendo 7 (sete) Analistas Judiciários e 7 (sete) Técnicos Judiciários, provenientes da Lei nº 10.772/2003.

**Art. 3º** Transformar 4 (quatro) funções comissionadas FC-05, previstas na Lei nº 10.772/2003, em 6 (seis) funções comissionadas FC-03.

**Art. 4º** Destinar ao Juizado Especial Federal Cível de Andradina 1 (um) cargo em comissão CJ-3, 4 (quatro) funções comissionadas FC-05, 1 (uma) função comissionada FC-02, criados pela Lei nº 10.772/2003, e 4 (quatro) funções comissionadas FC-03 previstas no artigo anterior, conforme tabela que segue:

| Órgão                                       | Sigla | Código |
|---------------------------------------------|-------|--------|
| Juizado Especial Federal Cível de Andradina | JEF17 | ej.000 |

| Cargos Efetivos                           | Quantidade |
|-------------------------------------------|------------|
| Analista Judiciário - Nível Superior      | 07         |
| Técnico Judiciário - Nível Intermediário  | 07         |
| Cargo em Comissão e Funções Comissionadas |            |

|                                |
|--------------------------------|
| Gabinete da 1ª Vara-Gabinete   |
| 1 Oficial de Gabinete (FC-05)  |
| 1 Auxiliar de Gabinete (FC-03) |

|                                  |
|----------------------------------|
| Secretaria                       |
| 1 Diretor de Secretaria (CJ-3)   |
| 1 Auxiliar Especializado (FC-02) |

|                                                |
|------------------------------------------------|
| Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição |
| 1 Supervisor (FC-05)                           |
| 1 Auxiliar (FC-03)                             |

|                        |
|------------------------|
| Seção de Processamento |
| 1 Supervisor (FC-05)   |
| 2 Auxiliares (FC-03)   |

|                                        |
|----------------------------------------|
| Seção de Cálculos e Perícias Judiciais |
| 1 Supervisor (FC-05)                   |

**Art. 5º** Destinar, dentre os estabelecidos nos artigos 2º e 4º desta Resolução, 4 (quatro) cargos efetivos, preferencialmente de Analistas Judiciários, para atender ao Gabinete, 1(uma) função comissionada de Oficial de Gabinete FC-05, para designação mediante indicação do Juiz Federal, e 1 (uma) função comissionada de Auxiliar de Gabinete FC-03, para designação por indicação do Juiz Federal Substituto.

**Art. 6º** Estabelecer que a Secretaria do Juizado, subordinada, administrativamente, ao Presidente do Juizado, é integrada por 3 (três) Seções, competindo a essas, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição: atendimento e informação às partes e procuradores; protocolo de petições e documentos; coleta, digitalização e inserção de dados no sistema informatizado; e distribuição da ação para processamento em autos eletrônicos, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II - Seção de Processamento: processamento dos feitos e execução de procedimentos relativos aos autos eletrônicos, como expedição de mandados de citação, intimação, publicação, expedição de ofícios e cartas precatórias; atualização e controle de rotinas processuais no sistema informatizado; aten-

dimento e informações a advogados, procuradores e interessados; e controle e atualização de informações fornecidas por meio de tele-atendimento;

III - Seção de Cálculos e Perícias Judiciais: elaboração e conferência de cálculos, realização ou acompanhamento de perícias e prestação de informações requisitadas pelos magistrados.

**Art. 7º** Remanejar 2 (duas) funções comissionadas FC-03, decorrentes da transformação determinada no artigo 3º desta Resolução, à reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à disposição deste Conselho.

**Art. 8º** Fica atribuído o código 63.16 aos feitos cujo local de origem (OR) for o Juizado Especial Federal Cível de Andradina, 37ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto na Resolução nº 259, de 17 de dezembro de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANNA MARIA PIMENTEL**

Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 265, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais,

**considerando** a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;

**considerando** a Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, e o artigo 121 da Lei nº 10.934/2004;

**considerando** as Resoluções nºs 237 e 251, de 13 de outubro de 2004 e 20 de janeiro de 2005, respectivamente, deste Colegiado, que fixaram a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível da 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, localizado na cidade de Osasco;

considerando a Resolução nº 258, de 16 de março de 2005, deste Conselho, que criou a Turma Recursal Cível sediado no mesmo município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Organizar o Juizado Especial Federal Cível de Osasco - 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, composto por duas Varas-Gabinete atendidas por Secretaria Única, com utilização de autos eletrônicos, consoante estrutura definida nesta Resolução.

**Art. 2º** Fixar o quadro de pessoal, com 23 (vinte e três) cargos efetivos, sendo 11 (onze) Analistas Judiciários e 12 (doze) Técnicos Judiciários, provenientes:

I - 9 (nove) Analistas Judiciários e 11 (onze) Técnicos Judiciários, destinados pelas Resoluções nºs 237/2004 e 251/2005, deste Colegiado;

II - 2 (dois) Analistas Judiciários e 1 (um) Técnico Judiciário, criados pela Lei nº 10.772/2003.

**Art. 3º** Destinar ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco 1 (uma) função comissionada FC-05, criada pela Lei nº 10.772/2003.

**Art. 4º** Alterar o quadro de cargos e funções do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, constante no artigo 4º da Resolução nº 251/2005, deste Conselho, nos seguintes termos:

| Órgão                                    | Sigla | Código |
|------------------------------------------|-------|--------|
| Juizado Especial Federal Cível de Osasco | JEF7  | qj.000 |

| Quadro de Servidores                     |            |
|------------------------------------------|------------|
| Cargos Efetivos                          | Quantidade |
| Analista Judiciário - Nível Superior     | 11         |
| Técnico Judiciário - Nível Intermediário | 12         |